



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 135/03 DE 02 DE MAIO DE 2003

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA LOCALIZAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS DO PERÍMETRO URBANO DA SÈDE DO MUNICÍPIO, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DESTINADAS A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., em especial a Lei Nº 824/03 de 30 de Abril de 2003;

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica criada Comissão Especial para localização de área de terras do perímetro urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo – MS, com áreas mínimas de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) e área total de até 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), juntas ou separadas, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinadas a construção de casas populares.

ARTIGO 2º- A Comissão Especial para Localização de área de terras do perímetro urbano do município, de que trata o artigo anterior, fica constituída dos seguintes membros, sob a Presidência do primeiro:

MAGNO INÁCIO RODRÍGUES
HENRIQUE FAGUNDES DOS SANTOS
EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
ALCINO GONÇALVES DINIZ
MARLI GREGÓRIO NEVES DE SOUZA

ARTIGO 3º- A Comissão Especial para localização de área de terras do perímetro urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo – MS, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinada à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

construção de casas populares, deverá apresentar no prazo de 08 (oito) dias, Laudo circunstanciado, por consenso, sobre a área localizada.

ARTIGO 4º- Os membros integrantes da Comissão Especial para Localização de área de terras do perímetro urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinada à construção de casas populares, de que trata este Decreto, não serão remunerados; e, seus serviços são considerados relevantes para o município.

ARTIGO 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE MAIO DE 2003.

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Juliana Clara Felho
JULIANA CLARA FELHO
Secretária de Controle e Gestão

